

#### CONTRATO Nº 20200178

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.629.600/0001-32, representado pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, portador do CPF nº 296.652.303-44, residente na RUA DO MERCADO, 359, e de outro lado a firma MIR ANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviç os de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009526	FILTRO SECADOR - Marca.: HDS RETROVISOR - Marca.: RETROVEX SUBSTITUIR CILINDRO DE EMBREAGEM SUBSTITUIR CILINDRO MESTRE SUBSTITUIR COMPRESSOR DE AR SUBSTITUIR JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR SUBSTITUIR DIAPRACMA DA CULCA	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
025248	PETROVITCOD - Marca · DETROVIEY	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
029974	CIDCTITITO CTI INDDO DE EMBDEACEM	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
029988	CIDCTITITE CILINDRO MECTER	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
020000	SUBSTITUTE COMPRESSOR OF AP	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
029990	SUBSTITUTE JUNTA DO CARECOTE DO MOTOR	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
029991	SUBSTITUIR COMPRESSOR DE AR SUBSTITUIR JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR SUBSTITUIR DIAFRAGMA DA CUICA SUBSTITUIR DIAFRAGMA DA CUICA SUBSTITUIR LONA DE FREIO SUBSTITUIR REPAROS DE VALVULAS REVISÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR REVISÃO DO DIFERENCIAL REVISÃO DO DIFERENCIAL SUBSTITUIR REPARO DA BOMBA DAGUA SUBSTITUIR REPARO DA BOMBA DAGUA SUBSTITUIR SERVO DE EMBREAGEM SUBSTITUIR TERMINAL DE DIREÇÃO SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA REGULADORA SUBSTITUIR RETENTOR SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA 2 VIAS SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA 2 VIAS SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA 2 VIAS SUBSTITUIR PARAFUSO DE RODA SUBSTITUIR FOLMENTO DE CENTRO SUBSTITUIR FOLMENTO DO CUEÑO SUBSTITUIR FOLMENTO DO CUEÑO SUBSTITUIR RETENTOR COLAR DA REDUÇÃO SUBSTITUIR RESERVATORIO DE AGUA SUBSTITUIR RETENTOR DO CUBO TRASEIRO SUBSTITUIR PARAFURITOR DO CUBO TRASEIRO SUBSTITUIR PETARORO DO CUBO TRASEIRO SUBSTITUIR PARAFURIO DE AGUA SUBSTITUIR PARAFURIO DE AGUA SUBSTITUIR PARAFURIO DE AGUA SUBSTITUIR PARAFURIO DE COLETOR DE ESCAPE CONEYADO RABCORDICIONADO. — MARCA: HDS	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
029992	SUBSTITUTE DIAFRAGMA DO CUICÃO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
029993	SUBSTITUTE LONA DE FRETO	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
029994	SUBSTITUTE REPAROS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
029995	REVISÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR	UNIDADE	12,00	1.400,000	16.800,00
029996	REVISÃO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
029997	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
029998	SUBSTITUIR REPARO DA BOMBA DAGUA	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
029999	SUBSTITUIR CRUZETAS EM GERAL	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030000	SUBSTITUIR SERVO DE EMBREAGEM	UNIDADE	12,00	100,000	1.200.00
030001	SUBSTITUIR TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030002	SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA REGULADORA	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
030003	SUBSTITUIR RETENTOR	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
030004	SUBSTITUIR ROLAMENTO EM GERAL	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
030005	SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA 2 VIAS	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
030006	SUBSTITUIR ROLAMENTO DE CENTRO	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
030007	SUBSTITUIR PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
030008	SUBSTITUIR REPARO DO CUICÃO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030009	SUBSTITUIR PLATOR E DISCO DE EMBREAGEM	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
030011	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
030012	SUBSTITUIR JUNTA DO CARTER	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
030014	SUBSTITUIR COXIM DO MOTOR TRASEIRO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030015	SUBSTITUIR COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030017	SUBSTITUIR RETENTOR COLAR DA REDUÇÃO	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
030018	SUBSTITUIR RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030019	SUBSTITUIR RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
030020	SUBSTITUIR RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
030047	SUBSTITUIR JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
038260	CONDENSADOR ARCONDICIONADO Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
030202	CONDARO I/ARCONDICIONADO. MAICA. MDD	ONTDREE	6,00	70,000	420,00
038267	EVAPORADOR ARCONDICIONADO Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
038280	GAS PARA ARCONDICIONADO 20KL Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
041953	REMOÇAO E INSTALACAO DO RADIADOR	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
041994	COMPRESSOR ARCONDICIONADO - Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	72.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 72.090,00 (setenta e dois mil, noventa reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	Caherá à	CONT	RATADA:
1.	Cabtra	i COIVI.	$\mathbf{N} \mathbf{\Lambda} \mathbf{I} \mathbf{\Lambda} \mathbf{D} \mathbf{\Lambda}$ .

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos s	erviços, tais como:
a) salários;	

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1803.123650275.2.072 Manutenção do Transporte Escolar-E.I-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.320,00, Exercício 2020 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 51.600,00, Exercício 2020 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.170,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;



- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA CNPJ(MF) 28.629.600/0001-32 CONTRATANTE

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME CNPJ 16.976.164/0001-99 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2